



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 057/2011 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAgens, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa D.GEO GEOLOGIA E ENG. AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **D. GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.460.120/0001-13, com sede na Rua Aralu, nº 43, Tatuapé, São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Diego Andrighetti Pereira, portador do RG n.º 33.516.592-8 e do CPF n.º 293.671.818-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAgens**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
			Contratação de serviços especializados de sondagem, contendo no mínimo os seguintes itens; locação de furos executados e os respectivos relatórios de sondagem com a manifestação a cerca da fundação escolhida ou justificativa técnica quanto às condições do solo. Serviços estes a serem realizados nos seguintes terrenos:		
01	01	Serv.	Creche - Balneário Junara, área construída de 1.212 m², situada à Rua Califórnia, quadra G/F, lote 01, lado direito esquina com Rua Argélia, lateral esquerda com Travessa Venezuela, área 45mx77m.	2.254,00	2.254,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

02	01	Serv.	Creche - Bairro Mangue Seco, área construída de 1.212 m ² , quadra D, área total de 3.375 m ² frente com a Rua Adrianópolis (Antiga Rua G) lado direito com a Rua Pato Branco, esquina pelo lado esquerdo com a Rua E, e fundos com a Rua H.	2.254,00	2.254,00
03	01	Serv.	Mercado Público - área construída 25mx60m, situada a Rotatória com a Avenida Paranaguá e Avenida Curitiba.	2.450,00	2.450,00
04	01	Serv.	Escola com Ginásio de Esportes, área construída 967m ² para o Ginásio e 644,63 m ² para a Escola, localizado no Balneário Gaivotas, quadra 10, em frente com a Avenida Paranaguá, lado direito com a Rua Padre Osvaldo, lado esquerdo com a Rua Professor Joaquim de Matos Barreto e fundos com a rua Dr. A. E. Cerqueira Lima	2.842,00	2.842,00
			Obs.: Encargos sociais, impostos, deslocamento de equipamentos e pessoal e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
			- O prazo de execução dos serviços será de 25 dias depois de formalizado o pedido da Secretaria de Planejamento.		
				TOTAL	9.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução será de até 25 (vinte e cinco) dias após a formalização do pedido pela Secretaria Solicitante, conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do fornecimento do objeto pela CONTRATADA é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do

CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 042/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 042/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal do Planejamento

06.01. Gabinete do Secretário

04.121.0004.2.010.33.90.30.00.00. Outros Serviços de Terceiros P.J 125

FONTE 01000

RESERVA DE SALDO Nº 155

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 30 de Maio de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF. 337.613.459-68

Prefeito

CONTRATANTE

D.GEO GEOLOGIA E ENG. AMBIENTAL LTDA

Diego Andrighetti Pereira

CPF:293.671.818-09

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: